

**REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA GERAL DAS COMISSÕES DE RESIDENCIA
MÉDICA - AGCRM**

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º. A Assessoria Geral das Comissões de Residência Médica – AGCRM, das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS – SEST-SUS, da Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar suas competências definidas.

Art. 2º. A AGCRM é instância técnica e administrativa de acompanhamento, capacitação, gerenciamento, supervisão e avaliação das Comissões de Residência Médica da SES-GO, para a operacionalização dos Programas de Residência as Unidades da SES-GO.

Da Organização e Funcionamento

Art. 3º. A Assessoria Geral das COREMEs, unidade orgânica de coordenação, gerenciamento, supervisão, e avaliação, diretamente subordinada à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS – SEST-SUS/SES-GO, compete:

I - apoiar o processo de formação de Comissões de Residência Médica da SES-GO;

II - coordenar as atividades para autorizações e renovações de credenciamento de Programas de Residência Médica;

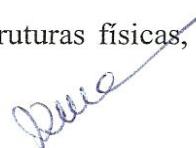
III – colaborar ativamente, com as COREMEs nas providências das documentações necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Residência Médica, junto ao MEC/MS;

IV - coordenar o processo de planejamento, gestão e avaliação da Política Estadual de Educação em Saúde na modalidade residência médica em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

V - participar, como membro, das discussões e deliberações da CEREM-GO;

VI - coordenar os processos de capacitação de preceptores/tutores/supervisores dos programas de residência médica;

VII - reunir periodicamente com as COREMEs, diretorias das unidades da SES-GO, para planejamento das ações de adequação das estruturas físicas, equipamentos, móveis e de recursos humanos dos programas de residência médica;



VIII - coordenar os processos seletivos na construção do edital de seleção de credenciamento de docentes médicos envolvidos no programa de residência médica;

IX - coordenar a implantação do projeto pedagógico de residência médica da SES-GO em conjunto com parceiros intra e interinstitucionais;

IX - coordenar o desenvolvimento de estratégias voltadas para o estabelecimento de novas relações de compromisso e responsabilidade dos programas de residência médica com o SUS, que se expressem em novas formas de ensinar e praticar saúde por meio da interseção entre o trabalho e a educação na saúde;

X - fazer visitas *in loco* nas Unidades de Saúde com vista ao acompanhamento da execução das atividades dos programas de residência médica da SES-GO;

XI - encaminhar a Superintendente da SEST-SUS as deliberações das COREMEs.

Da Composição

Art. 4º. A Assessoria Geral das Comissões de Residência Médica será constituída por Coordenação Executiva, Conselho Deliberativo e Plenário.

§ 1º É vedado a ocupação dos cargos da Coordenação Executiva por médico residente.

§ 2º Os membros da Assessoria terão mandatos de dois anos, podendo ter uma recondução consecutiva para o mesmo cargo e duas reconduções consecutivas para cargos diferentes.

§ 3º A Coordenação Executiva deverá contar com uma Secretaria composta por servidores da SEST SUS para auxiliar nas atividades.

Da Coordenação Executiva

Art. 5º. A Coordenação Executiva será composta por um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário, indicados pela superintendente, aprovados pelas COREMEs e nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 6º. São competências da Coordenação Executiva:

I - manter contato permanente com todos os programas de residência médica da SES-GO;

II - orientar, acompanhar e analisar os processos de credenciamento provisório, credenciamento, recredenciamento, solicitação de anos opcionais e aumento de número de vagas dos programas de residência médica, sugerindo medidas que aprimorem seu desempenho;

III - orientar as unidades de saúde quanto à política de vagas por especialidades de acordo a demanda;



IV- acompanhar o processo seletivo para os programas de residência médica e aprovar os editais de concurso de acordo com as resoluções da CNRM;

V- fazer a interlocução dos programas com a CEREM e/ou CNRM;

VI - coordenar a execução das decisões do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta do planejamento anual.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador Executivo:

I - convocar os membros da Assessoria Geral das Comissões de Residência Médica para reuniões, ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas e o encaminhamento da pauta com as deliberações que forem pertinentes;

II - coordenar as reuniões da Assessoria Geral das Comissões de Residência Médica;

III - coordenar a execução das deliberações da Coordenação Geral das Comissões de Residência Médica;

IV - conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas relativas aos Programas de Residência Médica, emanadas das Comissões Nacional e Estadual de Residência Médica, deste regulamento e demais determinações legais referentes ao assunto em conjunto com as COREMEs das unidades de saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

V - supervisionar e fazer cumprir o Programa de Residência Médica, em suas diversas especialidades, em suas respectivas Unidades de Saúde;

VI - supervisionar o Processo Seletivo dos candidatos às vagas do Programa de Residência Médica em conjunto com as COREMEs das Unidades de Saúde, conforme as normas da CNRM;

VII - emitir relatório à SEST-SUS das atividades desenvolvidas no programa.

Art. 8º. São atribuições do Vice Coordenador da Coordenação Executiva:

I - substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II - assessorar o Coordenador nas atividades da AGCRM.

Art. 9º. São Atribuições do Secretário:

I - assessorar o Coordenador executiva da AGCRM;

II - organizar a pauta e providenciar a convocação das reuniões dos membros da CGCRM;

III - organizar e secretariar as reuniões da AGCRM;

IV -elaborar e providenciar a divulgação das decisões dos membros da AGCRM;

V - apoiar administrativamente o funcionamento da AGCRM;

VI - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador.

Do Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo da Assessoria Geral das Comissões de Residencia Médica será constituído por:

I - dois (02) representantes da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS – SEST-SUS; sendo um titular e um suplente;

II- dois (02) representantes da Superintendência de Políticas e Ações Integradas de Saúde - SPAIS, sendo um titular e um suplente;

III - dois (02) representantes das COREMEs da SES-GO, eleitos entre seus pares, sendo um titular e um suplente;

IV - dois (02) representantes dos Médicos Residentes das Unidades de Saúde, eleitos entre seus pares, sendo um titular e um suplente;

V - dois (02) representantes da Superintendência de Controle Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES, sendo um titular e um suplente;

VI - dois (02) representantes de supervisores de programa de Residencia Médica da SES-GO, eleitos entre seus pares, sendo um titular e um suplente.

Art. 11. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, com datas fixadas anualmente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pela Coordenação Executiva ou por maioria simples dos seus membros;

II - realizar vistoria ou indicar comissão verificadora para avaliação *in loco* dos programas de residência médica, com objetivos de credenciamento provisório, credenciamento; recredenciamento, solicitação de anos opcionais e aumento do número de vagas, quando da denúncia de irregularidades dos programas em curso ou outros motivos que julgarem necessários;

III - Elaborar pareceres sobre relatórios de vistoria dos programas de residência médica a serem encaminhados à reunião do Plenário da AGCRM;

Paragrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias do conselho deliberativo deverão ser feitas por escrito por antecedência de 07 (sete) dias, contados a partir da data do documento de convocação que constará a pauta da reunião.

Do Plenário

Art. 12. O Plenário da Assessoria Geral das Comissões de Residência Médica órgão máximo de deliberação, será composto por:

I - representantes das instituições que oferecem Programas de Residência Médica com distribuição paritária entre coordenadores de programas e médicos residentes, de acordo com o número de programas oferecidos:

- a) 01 a 03 programas: 01 representante;
- b) 04 a 06 programas: 02 representantes;
- c) 07 a 10 programas: 03 representantes;
- d) 10 programas e mais: 05 representantes.

II - pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros do Plenário serão indicados pelas COREMEs das Unidades de Saúde da SES-GO que oferecem Programas de Residência Médica para mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 2º As instituições referidas no parágrafo anterior indicarão à Comissão Geral das COREMEs os respectivos suplentes.

Art. 13. São competências do Plenário:

I - reunir-se semestralmente em caráter ordinário ou extraordinário quando convocado pela Coordenação Executiva, por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo ou por 1/3 do Plenário. As convocações para as reuniões do Plenário deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do documento de convocação em que constará a pauta;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Deliberativo e sobre os recursos;

III - eleger dentre os seus membros aqueles para compor o Conselho Deliberativo;

IV - discutir e dar sugestões de temas e eventos relacionadas à residência médica para a realização de seminários anuais com a participação de todas as unidades de saúde da SES-GO que oferecem Programas de Residência Médica.

Das Reuniões

Art. 14. A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, e

extraordinariamente em decorrência de requerimento da presidência ou por convocação formal de um dos membros da AGCRM.

§ 1º - A primeira reunião anual será agendada na última reunião do ano anterior;

§ 2º- O calendário anual será definido na primeira reunião ordinária de cada ano;

§ 3º- Para as solicitações de inclusões de assuntos na pauta, será considerado o prazo de 01 (um) dia antes da reunião;

§ 4º- A inserção de assuntos não pautados previamente no prazo estipulado (pauta extra/urgência) deverá ser apreciada pela presidência;

§ 5º- A convocação e pauta para as reuniões do Plenário da AGCRM será encaminhada via e-mail ou telefone pela Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. As pautas das reuniões serão constituídas pelos seguintes itens:

I - abertura dos trabalhos;

II - aprovação da ata ou resumo executivo da reunião anterior;

III - homologações e Certificações;

IV - discussões e Pactuações;

V - apresentações e Discussões;

VI - informes e encaminhamento;

VII - Encerramento.

Art.16. As decisões da AGCRM serão tomadas por consenso e originarão os encaminhamentos em forma de documentos (resolução, resumo executivo, memorando, ofício e etc.).

Art. 17. Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões, (ordinárias e /ou extraordinárias) consecutivas, sem prévia justificativa, terão sua ausência informada ao órgão o qual representa para possível providência.

Parágrafo Único. No caso de ausência justificada do Gestor, o mesmo deverá encaminhar um outro representante de seus pares, devidamente nomeado em documento, endereçado ao Secretário com prazo até o início da reunião.

Art. 18. As matérias que não forem resolvidas por consenso e que implicarem danos aos Programas de Residências Médicas serão classificadas como prioritárias e serão consideradas pautas da reunião seguinte ou reunião extraordinária.

Art. 19. Poderão participar das reuniões os membros das COREMEs e Dirigentes das unidades da SES-GO.



Das Disposições Finais

Art. 20. Este regimento poderá ser revisto e aperfeiçoado em decorrência de inovações tecnológicas, alterações político-administrativas e através da experiência adquirida na operacionalização da AGCRM.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da AGCRM.

Art. 22. Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

SYLVANA CASTRO SACCHETIN
Subcoordenadora da COREME
CPG/GESAP/SEST-SUS

RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI
Coordenadora de Pós-graduação
GESAP/SEST-SUS

LORETA MARINHO QUEIROZ COSTA
Gerente da GESAP
SEST-SUS/SES

IRANI RIBEIRO DE MOURA
Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS
SEST-SUS/SES